



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI Nº 1.599 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993=

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e a Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, - assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, - a preços de julho de 1.993, considerando-se os aumentos e ou as diminuições de serviços.

§ 3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.993, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de lei a ser encaminhada a Câmara Municipal de Palmital, até quatro meses antes de encerrado o exercício.

§ 4º- Os projetos em fase de execução/terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizados/sem autorização legislativa.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

§ 5º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º- O Município aplicará no ensino fundamental e pré escolar, o índice estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

§ 7º- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até os valores abaixo discriminados.

01- CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA.....	400 UFIR
02- VILA VICENTINA DE PALMITAL (ASILO).....	200 UFIR
03- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS...	200 UFIR
04- ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊN-- CIA.....	400 UFIR
05- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS).....	40 UFIR
06- CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRA (CEREA).....	40 UFIR
07- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.....	11.000 UFIR
08- CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO.....	80 UFIR
09- CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ.....	80 UFIR
10- CONFERÊNCIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.....	80 UFIR
11- CONFERÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO.....	80 UFIR
12- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.	80 UFIR
13- HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA.....	400 UFIR

§ 1º- Os valores das subvenções constantes dos itens 01 ao 12 serão mensais, e, o valor constante da -/ subvenção do item 13 será anual.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados -/ após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações, -/ apresentadas pelas entidades beneficiadas.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-03-

§ 3º- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 4º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas / aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º- O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo a Administração direta e indireta.

Artigo 5º- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Parágrafo Único- As operações de crédito por antecipação da receita não poderão exceder o limite de 20%. (vinte por cento) das receitas estimadas.

Artigo 6º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir os seguintes conselhos:-

- 1- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
- 2- CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
- 3- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.
- 4- CONSELHO DO MENOR ADOLESCENTE.
- 5- CONSELHO TUTELAR DO MENOR.
- 6- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela correção oficial, entre o mês / de julho de 1.993 a janeiro de 1.994.

Artigo 9º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Suplementares, em cada



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-04-

dotação orçamentária, até o valor da inflação oficial acumulada no exercício, nos termos do artigo 8º, c/c, o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá /
firmar convênios com a vigência máxima de um ano, com outras esfe--
ras de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas
áreas de educação, cultura e assistência social, sem ônus pa
ra o Município.

Artigo 11 - As despesas com pessoal da
Administração direta e da autarquia, ficam limitadas a 65% (sessen--
ta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º- Entende-se como receitas corren--
tes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das recei
tas correntes da Administração direta e das receitas correntes pró--
prias da administração indireta.

§ 2º- O limite estabelecido para as -/
despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da
administração direta e indireta, com salários, obrigações patro----
nais; proventos da aposentadoria e pensões; remuneração do prefeito
e vice-prefeito e remuneração dos vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem
ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a cria--
ção de cargos, ou alteração da estrutura de carreira, bem como a ad
missão de pessoal, a qual... pela administração direta ou/
indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentá--
ria suficiente para as projeções de despesas, até o final do exercí
cio, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 12 - A Prefeita Municipal envia
rá até o dia 30 de agosto, projeto de lei orçamentária à Câmara Mu--
nicipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devendo
devolvê-lo, a seguir, para sanção.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor/
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
09 de dezembro de 1.993.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-05-

PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MU
NICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=